



Resende, 11 de dezembro de 2025.

## RESOLUÇÃO CA-AGEVAP Nº 288/2025

**Aprovar o Procedimento de Seleção de Propostas no contexto do Acordo de Cooperação firmado com o Estado de Goiás.**

O Conselho de Administração da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, no uso das competências que lhe são determinadas pelo Estatuto Social da AGEVAP;

Considerando o disposto no Artigo 19, inciso I, alínea c, 5 do Estatuto Social da AGEVAP;

Considerando o disposto nos arts. 50 e 68 da Lei Estadual de Goiás nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, e no art. 85-A da Lei do Estado de Goiás nº 18.102, de 18 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto do Estado de Goiás nº 10.591, de 10 de dezembro de 2024;

Considerando o aprovado na 15ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada no dia 11 de dezembro de 2025.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Procedimento de Seleção de Propostas no contexto do Acordo de Cooperação firmado com o Estado de Goiás.

Art. 2º Fica a Diretoria autorizada a promover as alterações no texto do procedimento que vierem a ser exigidas pela SEMAD após a análise da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE/GO, em conformidade



com o previsto no art. 30 do Decreto do Estado de Goiás nº 10.591/2024, desde que não haja modificação de objeto ou finalidade do normativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

  
JAIME TEIXEIRA AZULAY

**Presidente do Conselho de Administração da AGEVAP**

## ANEXO - RESOLUÇÃO CA-AGEVAP Nº 288/2025

Aprova o Procedimento de Seleção de Propostas para compras, contratações de obras e demais prestação de serviços a ser observado pela entidade privada em sua atuação como gestora de Mecanismo Operacional e Financeiro – MOF dos Fundo de Compensação Ambiental – FCA, Fundo de Conversão de Multas – FCM e Fundo de Recursos Hídricos – FRH do Estado de Goiás, no âmbito do Acordo de Cooperação firmado nos termos do art. 50 e art. 68 da Lei nº 20.694/2019; o art. 85-A da Lei nº 18.102/2013 e art. 32 do Decreto nº 10.591/2024.

O PRESIDENTE do Conselho de Administração da AGEVAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I, c, 5, do Estatuto da AGEVAP, considerando o disposto nos arts. 50 e 68 da Lei Estadual nº 20.694 de 26 de dezembro de 2019 e o art. 85-A da Lei nº 18.102, de 18 de julho de 2013, de 2 de agosto de 1999, regulamentada pelo Decreto 10.591, de 10 de dezembro de 2024, e tendo em vista o constante do Processo nº 276/2025, torna público que:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o Procedimento de Seleção de Propostas para compras, contratações de obras e demais prestação de serviços a ser observado pela entidade privada em sua atuação como gestora de Mecanismo Operacional e Financeiro – MOF dos Fundo de Compensação Ambiental – FCA, Fundo de Conversão de Multas – FCM e Fundo de Recursos Hídricos – FRH.

Art. 2º. As compras e contratações de bens e serviços pela AGEVAP e/ou suas filiais em sua atuação como gestora de Mecanismo Operacional e Financeiro – MOF dos Fundo de Compensação Ambiental – FCA, Fundo de Conversão de Multas – FCM e Fundo de Recursos Hídricos – FRH do Estado de Goiás adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º Em atendimento aos artigos 30 e 31 do Decreto Estadual de Goiás nº 10.591/2024, os procedimentos previstos nesta Resolução não se confundem com os procedimentos de seleção de propostas regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se os princípios gerais da Administração Pública, quando cabível.

§ 2º Sem prejuízo do conteúdo dessa Resolução, eventuais compras e/ou contratações feitas em rateio com as demais unidades da AGEVAP para atingimento de objetivo comum

deverão observar o normativo mais restritivo aplicável à espécie.

Art. 3º. A AGEVAP e suas Filiais poderão realizar quaisquer despesas necessárias à gestão de fundos, incluídos:

I - a aquisição de bens de consumo e permanentes, essenciais à concepção do objeto;

II - a aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições; e

III - os custos indiretos de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos.

IV - serviços técnicos especializados;

V - serviços de engenharia;

§ 1º As multas, os juros ou as correções monetárias referentes a pagamentos ou a recolhimentos realizados fora dos prazos pela organização da sociedade civil poderão ser pagos com recursos da parceria, desde que decorrentes de indisponibilidade orçamentária.

§ 2º A AGEVAP deverá ser restituída pelos pagamentos realizados às suas próprias custas, desde que decorrentes de indisponibilidade orçamentária.

§ 3º A AGEVAP somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

## CAPÍTULO II

### CONCEITOS

Art. 4º. Para fins desta Resolução, entende-se por:

I - entidade privada: AGEVAP e/ou suas filiais quando atuarem na condição de gestor operacional de fundos do Estado de Goiás;

II - contratante: AGEVAP e/ou suas filiais, que seja responsável pela contratação;

III - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária do contrato;

IV - participante do procedimento de seleção: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de procedimento;

V - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

VI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material;

VII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

VIII - bens e serviços padronizados/de prateleira: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento de seleção, por meio de especificações usuais de mercado;

IX - bens e serviços não padronizados/customizados: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso anterior do caput deste artigo;

X - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas da AGEVAP e/ou dos projetos por ela executada como gestora de Mecanismo Operacional e Financeiro – MOF dos Fundo de Compensação Ambiental – FCA, Fundo de Conversão de Multas – FCM e Fundo de Recursos Hídricos – FRH;

XI - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais,



instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIII - matriz de riscos: anexo ao contrato que define os riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

XIV - contratação por unidade de medida: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. Essa hipótese é utilizada para quando os itens e/ou quantidades puderem, pela natureza do objeto, variar a cada medição/pagamento, de modo que o preço final dependerá da quantidade efetivamente medida;

XV - contratação por valor global fixo: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total. Essa hipótese é utilizada para quando os itens e/ou quantidades forem totalmente conhecidas e estáveis a cada medição/pagamento;

XVI - contratação total de empreendimentos – *turn key*: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional. Essa hipótese não se refere à forma de pagamento da contratada a qual será, prioritariamente, por unidade de medida, mas sim as obrigações da contratada em entregar o objeto concluído e em operação;

XVII - contratação por tarefa específica: regime de contratação de mão de obra para



pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XVIII – contratação completa com desenvolvimento de projeto: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XIX – contratação complementar com projeto executivo: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XX - fornecimento com operação e manutenção vinculadas: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

XXI – consulta de preços: modalidade utilizada quando se tratar de contratação de valor reduzido, nos termos do parágrafo único do artigo 7;

XXII - seleção de propostas: modalidade para contratação para aquisição de bens e serviços comuns; de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior desconto;

XXIII – chamada de trabalhos: modalidade para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XXIV – setor de contratação: conjunto de funcionários indicados pela AGEVAP e/ou suas filiais, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às seleções de propostas e aos procedimentos auxiliares;

XXV- sítio eletrônico oficial: sítio da AGEVAP e/ou suas filiais no qual se divulga de forma centralizada as informações e os serviços de relacionados à seleção de propostas;

XXVI - seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

XXVII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-



financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato;

Parágrafo único – Para os fins deste regulamento, entende-se como não complexas as contratações previstas nos incisos V, VIII e XVII. As contratações previstas nos itens VII, IX, XII consideram-se complexas sendo que as demais hipóteses devem ser avaliadas e justificadas caso a caso.

Art. 5º. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado e o valor estimado será definido com base no preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Contratações similares feitas pela AGEVAP ou entidades da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que estejam com até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 6º. As contratações de obras, serviços e aquisições de bens pela AGEVAP e/ou suas filiais, no âmbito de sua atuação como gestora de Mecanismo Operacional e Financeiro – MOF do Fundo de Compensação Ambiental (FCA); Fundo de Conversão de Multas (FCM) e Fundo de Recursos Hídricos (FRH), ocorrerão por meio de seleção de propostas e observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da boa gestão dos recursos privados dos fundos.

Art. 7º. A seleção de propostas será precedida de pesquisa de mercado na forma do art. 5º, podendo ser dispensada essa exigência quando:

I – houver justificativa técnica ou comercial de inviabilidade de obtenção de três propostas;

II – tratar-se de fornecimento ou serviço exclusivo;

III – os valores estimados forem inferiores aos limites previstos em normas internas da

AGEVAP;

IV – a urgência devidamente motivada recomendar a contratação imediata, sob pena de prejuízo à execução do objeto.

Parágrafo único - Nas compras de bens ou contratações de serviços com valor total de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a contratação será feita pelo menor preço entre, no mínimo, três orçamentos, na forma do art. 5º, dispensando-se a elaboração e divulgação de edital de seleção.

Art. 8º. A escolha do fornecedor ou prestador de serviço será formalizada em processo simplificado, no qual constará:

- I – a justificativa da necessidade da contratação;
- II – o orçamento ou levantamento de preços praticados no mercado, quando exigido;
- III – o critério de seleção adotado;
- IV – a decisão fundamentada da autoridade competente;
- V – a minuta contratual ou instrumento equivalente, quando exigido.

Art. 9º. As propostas de seleção e as contratações serão publicizadas no sítio eletrônico oficial da AGEVAP, sua filial ou outro site por ela indicado até o 5º dia útil do mês seguinte da contratação, incluindo-se aquelas singulares, visando garantir transparência e permitir o acompanhamento por órgãos de controle e pela sociedade.

Art. 10. As seleções de propostas terão os avisos contendo os resumos dos editais, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no sítio eletrônico oficial, de modo a ampliar a área de competição, observando os prazos a seguir indicados:

§ 1º Para contratações singulares a publicação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

§ 2º Para contratações de baixa complexidade, (conforme § único do art. 4), a publicação observará a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

§ 3º Para contratações complexas, (conforme § único do art. 4), a publicação observará a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

Art. 11. A chamadas de trabalho terão os avisos contendo os resumos dos editais, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no sítio eletrônico oficial, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ficando a critério da contratante estender estes prazos e/ou ambientes de publicação dos avisos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

Art. 12. Constituem critérios de julgamento da seleção de propostas:

- a) menor preço;
- b) melhor conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior desconto;

§ 1º O critério de julgamento técnica e preço será utilizado, preferencialmente, para contratação em que o fator preço não seja o único determinante, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º No critério de técnica e preço, a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, considerando os pesos estabelecidos no edital, que serão objetivos.

§ 3º O critério de maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de seleção e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 4º O critério de julgamento de melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a chamada de trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

Art. 13. A empresa que for melhor classificada na etapa de preços e/ou técnica e preço deverá apresentar, como requisito para assinatura do contrato, o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da seleção, podendo, conforme o instrumento convocatório, dividir-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Art. 14. Os documentos de habilitação jurídica que deverão ser apresentados compreendem a:

- I - prova do registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- III - ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “b”; e

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Art. 15. A habilitação técnica compreende a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

III - comprovação de que recebeu os documentos referentes ao Procedimento de Contratação e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A avaliação técnica poderá ocorrer pelos seguintes quesitos, a serem aplicados ou dispensados no caso concreto, sem prejuízos de outros cuja aplicação seja justificada:

a) experiência da empresa interessada;

b) experiência da equipe técnica e

c) metodologia e plano de trabalho.

Art. 16. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante da seleção de propostas, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal do domicílio ou sede do participante da seleção de propostas, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante da seleção de propostas, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os requisitos previstos nos incisos II, IV e VI poderão dispensados nos casos de contratações singulares.

§ 2º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser encaminhados de forma física ou por meio eletrônico ou, ainda, substituídos ou supridos, no todo ou em parte, até a assinatura do contrato e nos termos dispostos no instrumento convocatório, caso a entidade privada verifique, durante o procedimento, alguma irregularidade.

Art. 17. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do participante do procedimento para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo, e poderá ser dispensada quando a contratação for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), limitando-se, quando aplicável, a apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante da seleção de propostas.

§ 1º A critério da AGEVAP, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo participante da seleção de propostas dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

Art. 18. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional poderá compreender:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões e/ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o participante da seleção de propostas tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser encaminhados de forma física ou por meio eletrônico ou, ainda, substituídos ou supridos, no todo ou em parte, no prazo e termos dispostos no instrumento convocatório, caso a entidade privada verifique,

durante o procedimento, alguma irregularidade.

Art. 19. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada por e-mail; em original; por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela AGEVAP em seu instrumento convocatório;

II - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações singulares.

Art. 20. A recepção, análise e/ou julgamento dos documentos exigidos no instrumento convocatório poderão, a critério da entidade privada e conforme dispuser o respectivo instrumento convocatório, ocorrer pela via eletrônica, da qual poderão participar os interessados, inclusive, sendo possível a apresentação de novos preços quando o critério de julgamento assim permitir.

Art. 21. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o procedimento de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a seleção de propostas por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da seleção de propostas, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a seleção de propostas.

Art. 22. Poderá ser exigida garantia para assegurar a plena execução da contratação que deverá ser prestado, preferencialmente, em seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo de outros estabelecidos em Lei.

§ 1º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de 10% a 30% do valor inicial do contrato, a depender da complexidade e dos riscos envolvidos na contratação.

§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia poderá ser exigida, na prestação de garantia, a cláusula de retomada, segundo a qual a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II – a autorização de faturamento em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

§ 3º Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

## CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO SINGULAR

Art. 23. A seleção de propostas será considerada singular nos seguintes casos:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, atualizado anualmente pelo IPCA, na data base de janeiro de cada exercício financeiro;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras, atualizado anualmente pelo IPCA, na data base de janeiro de cada exercício financeiro;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela seleção de propostas ocorreu ao menos uma das hipóteses:

a) não houve apresentação de propostas na seleção de propostas

b) não foram apresentadas propostas válidas;

c) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado.

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;



b) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

c) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

V - para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VI - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

VII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, pelo tempo necessário para atendimento da situação;

VIII - na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis;

IX - na contratação de instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico, tecnológico ou de estímulo à inovação, desde que sem fins lucrativos e que o objeto da contratação tenha relação com o estatuto social da contratada.

X - na aquisição de componentes ou peças originais necessárias à manutenção de equipamentos e veículos;

XI - na contratação de bens e/ou serviços diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

XII - na contratação de serviços de natureza singular, com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto singular a ser contratado;

XIII - na contratação de profissional de qualquer setor artístico, nacionalmente reconhecido, inclusive a contratação de serviços de assessoria de imprensa;

XIV - para a participação da AGEVAP e de seus colaboradores em feiras, cursos,



exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados à sua atividade-fim ou atividade-meio;

XV - na contratação de bens e/ou serviços que, por sua natureza, sejam ou precisem ser conjugados para o perfeito funcionamento, admitidas nos casos em que houver processo formal de contratação;

XVI - na contratação de componentes ou peças necessárias à manutenção de bens durante o período de vigência da garantia técnica junto ao fornecedor original desses bens, quando tal condição for indispensável para a preservação da garantia;

XVII - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos, palestras ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades meio ou finalísticas bem como para a contratação de cursos destinados a treinamento e aperfeiçoamento de seus colaboradores;

XVIII - na locação ou arrendamento de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, sempre precedida de justificativa e desde que o preço seja compatível com os valores de mercado, segundo avaliação prévia;

§ 1º Na hipótese de contratação singular a análise de compatibilidade do preço poderá levar em consideração os parâmetros praticados pelo próprio fornecedor pretendido, em objeto similar, excepcionalmente sendo aceito um único parâmetro mediante justificativa.

## CAPÍTULO V DOS CONTRATOS

Art. 24. Os contratos de que trata este regulamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, o objetivo, o número do processo e a sujeição dos contratantes às normas e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de seleção de propostas e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 25. A AGEVAP convocará regularmente o participante da seleção de propostas vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Resolução.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela AGEVAP.

§ 2º Será facultado à AGEVAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições por ele propostas no procedimento, sem prejuízo de nova negociação de valor e aplicação de sanção ao desistente.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os participantes da seleção de propostas liberados dos compromissos assumidos.

Art. 26. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no site da AGEVAP, com periodicidade mensal e observará as diretrizes da LGPD.

§ 1º O contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, que será aplicável a contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data da assinatura, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado.

§ 2º Em contratos custeados com recursos dos fundos será aplicado o IPCA.

Art. 27. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a AGEVAP poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como autorização de compra ou ordem de serviço:

I - contratações singulares;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 28. A duração dos contratos regidos por esta Resolução será a prevista em edital e poderão ser prorrogados desde que haja fundamento técnico de validade, devendo ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

§ 1º A AGEVAP poderá estabelecer contratos por prazo indeterminado quando seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

## CAPÍTULO VI

### DOS TERMOS ADITIVOS E RENOVAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 29. Os contratos regidos por esta Resolução poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que haja justificativa que demonstre a necessidade da modificação, observados os limites e condições estabelecidos neste Capítulo.

§ 1º São admitidas alterações contratuais, mediante termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

I – modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

II – prorrogação dos prazos de início, de execução ou de conclusão, desde que devidamente justificada e acompanhada de ajuste de cronograma;

III – necessidade de inclusão, supressão ou modificação de cláusulas contratuais, quando indispensável à continuidade da execução ou à adequação do objeto, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial;

IV – recomposição do valor em razão de reajuste ou repactuação, quando expressamente previsto no contrato, o que poderá ser feito por simples apostila;

§ 2º O processo de termo aditivo deverá conter, no mínimo:

I – solicitação do gestor do contrato ou proposta apresentada pela empresa contratada com a concordância do gestor;

II – manifestação técnica e/ou jurídica que justifique a alteração;

III – análise do Controle Interno e Parecer da Assessoria Jurídica, quando couber;

IV – minuta do termo aditivo assinada pelas partes.

Art. 30. As renovações contratuais observarão os prazos e limites previstos nesta Resolução e serão formalizadas mediante termo aditivo específico.

§ 1º Os contratos de prestação de serviços contínuos, conforme disposto no procedimento de seleção de propostas, poderão ser renovados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja viabilidade orçamentária e sejam mantidas a vantajosidade da contratação e atendidas as condições de execução contratual, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º Para a renovação contratual deverão ser observados:

I – manifestação expressa do gestor do contrato acerca da vantajosidade e regularidade da execução;

II – comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado;

III – disponibilidade orçamentária para o novo período de vigência;

IV – deliberação da autoridade competente.

Art. 31. A celebração de termos aditivos e de renovações contratuais será registrada no processo administrativo correspondente, divulgada no sítio eletrônico oficial da AGEVAP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e mantida à disposição dos órgãos de controle e da sociedade.

## CAPÍTULO VII

### DAS IRREGULARIDADES – INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 32. O interessado ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o processo de seleção;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

VI- apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato;

VII - fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção de propostas;

Art. 33. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas neste regulamento as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a AGEVAP;

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas neste regulamento.

§ 4º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo poderá se aplicada cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela AGEVAP ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 6º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à AGEVAP na qualidade de gestora de fundos.

§ 7º A aplicação da sanção de advertência será feita pelo gestor direto da contratação e a aplicação de multa será precedida de concordância do respectivo ordenador de despesa.

Art. 34. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua intimação.

Parágrafo único. A defesa em face da aplicação de multa será submetida à decisão ao membro da Diretoria com atribuição, conforme regramento específico da AGEVAP.

## CAPÍTULO VIII

### DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

Art. 35. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação desta Resolução ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 36. Dos atos da AGEVAP decorrentes da aplicação deste regulamento cabem:



I – recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis da decisão, desde que manifestada expressamente a intenção de recorrer na sessão pública em que se deu a decisão de sua desclassificação e/ou inabilitação, ou ainda, na sessão em que foi divulgado o resultado. No caso de intimação da decisão através da página eletrônica, não há a obrigatoriedade de manifestação da intenção de recurso, devendo ser encaminhadas as razões recursais no prazo de três dias a contar da disponibilização na página eletrônica.

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Art. 37. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Para fins de definição da competência quanto às decisões e/ou autorizações relativas aos Procedimentos de Contratação observar-se-á o Estatuto Social, Regimento Interno da AGEVAP, bem como eventuais atos de delegação de competência.

Art. 39. A AGEVAP poderá solicitar os dados das pessoas físicas ou jurídicas para acesso aos instrumentos convocatórios publicados, conseqüentemente, ficando autorizado a tratar referidos dados, observando-se os princípios da publicidade, da igualdade e das diretrizes legais de proteção de dados pessoais contidas na Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Art. 40. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 41. A entidade privada poderá efetuar contratações, aquisições e prestações de serviços de forma rateada com outros centros de custo, desde que que seja possível o controle da destinação dos recursos na prestação de contas.

Parágrafo único - Fica vedada a aquisição de um único bem permanente com rateio entre diferentes centros de custos. Cada bem deverá estar vinculado integralmente a um único centro de custo, de forma a assegurar a correta identificação patrimonial, a rastreabilidade dos ativos e

a conformidade dos registros contábeis.

Art. 42. Os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos) referentes às despesas compartilhadas poderão ser emitidos no valor total.

Parágrafo único. A entidade privada deverá emitir, de forma prévia, autorização de despesa compartilhada, de forma a indicar todas as fontes de recursos que irão compor o pagamento da despesa citada no caput.

Art. 43. Na hipótese de descontinuidade da parceria entre AGEVAP e SEMAD, seja por término, denúncia, rescisão, anulação ou qualquer outra forma de extinção, as contratações de bens, serviços e obras em vigor vinculadas à execução do objeto poderão ser assumidas, a critério da Administração Pública do Estado de Goiás:

I – diretamente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, que sucederá a execução das obrigações contratuais, assegurando a continuidade da gestão dos recursos e a preservação do interesse público; ou

II – pela entidade que vier a suceder a AGEVAP na condição de entidade privada parceira gestora, mediante expressa anuência da SEMAD e ratificação formal dos instrumentos contratuais vigentes.

§ 1º A assunção referida nos incisos anteriores deverá observar a legislação aplicável, preservando-se os direitos dos contratados e a continuidade das ações em andamento.

§ 2º A SEMAD adotará as providências necessárias para formalizar a transferência das obrigações, inclusive quanto à atualização cadastral, à indicação de gestor ou fiscal de contrato, e à manutenção das garantias eventualmente exigidas.

§ 3º A assunção não implicará novação contratual, mantendo-se inalteradas as condições inicialmente pactuadas, salvo ajustes necessários à adequação da execução ao novo responsável.

Art. 44. Para os fins desta Resolução, a AGEVAP e a SEMAD poderão desenvolver, instituir ou aderir a Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, próprio ou em parceria com outros órgãos ou entidades, destinado a reunir e manter atualizadas as informações jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas e econômico-financeiras das pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar dos procedimentos de seleção de propostas, consultas de preços e contratações diretas regidas por esta Resolução.

Parágrafo único. Quando instituído formalmente, o Cadastro será disciplinado por ato normativo próprio, que definirá sua forma de adesão, atualização, utilização e demais critérios operacionais.

Art. 45. São vedadas a contratação pela AGEVAP e suas filiais de pessoa física, obras e



serviços e a autorização de subcontratação de pessoa física que atue como representante de entidade integrante dos órgãos dirigentes dos Comitês de Bacia Hidrográfica, assim como de entidades ou pessoas físicas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica, da SEMAD e da AGEVAP e suas filiais com exceção de pessoas físicas escolhidas em processo de seleção com ampla concorrência.

Art. 46. É vedado o fracionamento artificial de despesas no âmbito das contratações disciplinadas por este Regulamento, com a finalidade de enquadrar a contratação em hipóteses específicas, afastar procedimentos competitivos ou reduzir exigências nele previstas.

§ 1º Considera-se fracionamento artificial a divisão deliberada de contratações realizadas em um mesmo exercício financeiro que possuam unidade de objeto e que, técnica e economicamente, possam ser realizadas de forma conjunta, quando ausente justificativa adequada.

§ 2º Não se caracteriza fracionamento artificial a segmentação da contratação quando devidamente justificada por razões técnicas, operacionais, logísticas ou de planejamento, desde que formalmente motivadas no processo administrativo.

Art. 47. O controle das contratações realizadas com recursos dos fundos FCA, FCM e FRH observará, prioritariamente, o modelo de controle focado em resultados, nos termos do art. 31, § 1º, do Decreto Estadual nº 10.591/2024, aplicando-se a todas as contratações regidas por este Regulamento.

§ 1º Para fins de aferição e demonstração de resultados, a AGEVAP adotará mecanismos objetivos de acompanhamento, que poderão contemplar, entre outros:

I – indicadores de desempenho relacionados à economicidade, eficiência, qualidade técnica e tempestividade;

II – metas quantificáveis vinculadas ao Acordo de Cooperação Técnica;

§ 2º Os indicadores e metas serão ser definidos e atualizados por meio de instrumentos de planejamento, normas internas ou planos de trabalho, observado o princípio da transparência.

JAIME TEIXEIRA

AZULAY:249472457

00

JAIME TEIXEIRA AZULAY

Assinado de forma digital por

JAIME TEIXEIRA

AZULAY:24947245700

Dados: 2025.12.19 17:28:08 -03'00'

**Presidente do Conselho de Administração**